



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR  
TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUADALUPE - PI E O SENHOR  
EUCLIDES VENTURA DA SILVA .

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-10, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. Surama Santana de Sousa Martins, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, residente e domiciliado na Rua Mariana de Castro, 16, Bairro Centro, nesta cidade, Portadora da Carteira de Identidade nº 1110356 SSP/PI, CPF nº 229.242.803-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Euclides Ventura da Silva, CPF nº 552.652.783-20, RG nº 858.715 SSP-PI, residente na Praça da Matriz, 568, Bairro Cruzeta, Guadalupe - PI, denominado simplesmente CONTRATADO, com base no que preceitua o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato conforme Cláusulas e condições adiante especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA exercerá a prestação de serviços por tempo determinado de Assessoria de Comunicação junto a Câmara Municipal de Guadalupe-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obrigação contraída pelo CONTRATADO constitui-se em obrigações de meio.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato será de 01 de março de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 1.197,00 (hum mil cento e noventa e sete reais) mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “*caput*”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Próprios da Câmara (000), Projeto/Atividade: 2001 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

**CLÁUSULA QUINTA** – O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** – A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
- d) Exercer os serviços sob sua responsabilidade quando solicitado pela Contratante;
- e) A desincumbir com zelo e presteza as atividades inerentes as suas funções, estabelecida na Cláusula Primeira.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

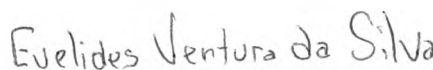
---

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

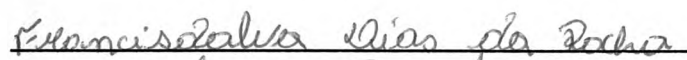

Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 01 de março de 2017.

  
Surama Santana de Sousa Martins  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
Euclides Ventura da Silva  
CPF nº 552.652.783-20  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 042.379.923-14  
 CPF nº 929.776.343-04